

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2019

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/2019,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

De um lado o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 008.597.966-04, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia–MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 11/2019**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Aditamento ao Convênio nº 11/2019 fundamenta-se na Cláusula Décima do Convênio originário e no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Ficam alteradas as cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta do Convênio, que passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA ...

3. A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos, nos termos da Lei Municipal nº 4.166, de 09 de agosto de 2012, e materiais mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.”

“CLÁUSULA TERCEIRA ...

1 ...

1.1. ...





Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

l) Repassar aos servidores cedidos os valores a títulos de gratificação ajustada, nos pagamentos mensais, cujos limites, por servidor, serão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho anexo, cujos critérios de aferição constam em resolução própria do CIDES;

m) Promover a cessão dos bens materiais listados no Plano de Trabalho, adequados, desembaraçados e licenciados para uso e gozo do CIDES, bem como a publicação de seu termo de cessão no Diário Oficial próprio;

n) Aceitar a devolução do bem material cedido, a qualquer tempo, após comunicação de intenção pelo CIDES.

1.2. ...

o) Repassar, de acordo com sua disponibilidade financeira, os valores a título de gratificação ajustada, para pagamento dos servidores cedidos, cujos limites, por servidor, serão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho anexo, cujos critérios de aferição constam em resolução própria do CIDES e no Plano de Trabalho;

p) Zelar pelo bom uso e conservação dos bens materiais cedidos, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para o CEDENTE;

q) Promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter os bens materiais cedidos sempre em perfeitas condições de uso;

r) Restituir os bens materiais cedidos ao CEDENTE em semelhantes condições em que foram cedidos, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham a ocorrer;

s) O CIDES não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no bem material cedido, salvo prévia e expressa autorização do Município CEDENTE, tendo deste a orientação técnica;

t) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem material cedido;

u) Responsabilizar-se pela guarda do bem material cedido, sob as penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;

v) Promover o abastecimento do bem material cedido, às suas expensas, sem ônus para o Município CEDENTE;

x) Permitir que o bem material cedido seja conduzido apenas por pessoa com vínculo formal de qualquer natureza, com o CIDES, devidamente habilitada.”

“CLÁUSULA QUARTA ...

8. Os critérios balizadores da gratificação mensal ajustada dos servidores cedidos neste Convênio, que serão posteriormente ratificados em Resolução a ser aprovada em Assembleia do CIDES, são:

- a) (Peso 03) Assiduidade;
- b) (Peso 03) Cumprimento adequado de suas funções assumidas na cessão e dos prazos legais que envolvem suas atividades, especialmente:
 - b.1) Visitas aos estabelecimentos inspecionados;
 - b.2) Acompanhamento das planilhas de autocontrole;
 - b.3) Orientação técnica aos inspecionados e demais estabelecimentos.
- c) (Peso 02) Envolvimento nas atividades do Consórcio relacionadas à sua função de origem;
- d) (Peso 02) Envolvimento em demais atividades relacionadas à função exercida no SIMC;
- e) (Peso 02) Diligência e agilidade no atendimento das solicitações da Diretoria Executiva do CIDES e da sua coordenação imediata;
- f) (Peso 01) Urbanidade com os demais colaboradores cedidos e com o pessoal do CIDES;
- g) (Peso 01) Zelo com o patrimônio utilizado nas atividades do SIMC.

8.1. Para aferição dos critérios acima, o CIDES instituirá e nomeará um conselho especial de avaliação.

8.2. Deverá ser emitido um relatório mensal pelos servidores cedidos, contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas no período, e será entregue à Coordenação do SIMC.

8.3. A pontuação máxima a ser atingida pelo servidor será de 20 pontos, considerando cada critério e seu respectivo peso.”

“CLÁUSULA QUINTA ...

1. O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente no Município, ressalvados os valores a título de gratificação de que tratam, respectivamente, as alíneas “l” e “o”, dos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Terceira deste Convênio.”

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS





Prefeitura Ituiutaba
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

FUED JOSÉ DIB

Prefeito de Ituiutaba-MG

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE
TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES**

Primeiro termo aditivo ao plano de trabalho do convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Este aditivo acrescenta texto ao campo “OBJETO”, altera os campos “RELAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS” e “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”, todos do Plano de Trabalho do Convênio 11/2019. Vigência: de 25/05/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 25 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:8F35065F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO
Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES**

Segundo termo aditivo do convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Ficam alteradas as cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta do Convênio. Vigência: de 25/05/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 25 de maio de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:F7F7FAF9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BAIXA MOGIANA**

**EDITAIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, acato por inteiro o resultado do julgamento procedido pela comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, nomeada através da Portaria nº 001/2020, de 02/01/2020 **HOMOLOGANDO**, para fins de direito, o objeto do Processo Licitatório nº **002/2020**, **homologo** a adjudicação efetuada pelo pregoeiro Franklin Alves, nomeado pela Portaria nº 001/2020, de 02/01/2020, referente ao Processo Licitatório nº **002/2020**, Pregão Presencial nº **002/2020**, às empresas: **TERRAMAIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.703.764/0001-92**, sediada em Passos-MG, CEP: 37.901-531, **MILENA BARBETTA SILVA CELANI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.724.021/0001-61**, sediada em Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, **TERRAPLANAGEMJACUILTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.860.881/0001-25**, sediada em Jacuí-MG, CEP: 37.965-000, para contratação de empresa especializada para eventual

locação de equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados na manutenção das atividades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, objeto do retro mencionado Pregão, conforme valores adjudicados pelo Pregoeiro.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade do Município contratante, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

Cabo Verde, 27 de maio de 2020.

EDSON JOSÉ FERREIRA

Presidente do CIMOG

Prefeito Municipal de Cabo Verde

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:1B53D2D3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL**

Conforme a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a qual prevê os casos de inelegibilidade eleitoral a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, vem por meio desta informar, que na data de 03 de junho de 2020 os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, a seguir qualificados solicitaram a renúncia dos cargos para efeito de desincompatibilização eleitoral nos termos da referida Lei:

No cargo de 2º Vice-Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, prefeito do município de Coronel Fabriciano
No cargo de 3º Vice-Presidente, Leandro Ramos Santana, prefeito do município de Ponto dos Volantes
No cargo de 2º Tesoureiro, Hideraldo Henrique Silva, prefeito do município de Boa Esperança
No cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal, Higinio Zacarias de Sousa, prefeito do município de Ritópolis
No cargo de Suplente do Conselho Fiscal, Marisa de Souza Alves, prefeita do município de Bocaiúva
No cargo de Diretor Regional do Triângulo, Marcos Coelho de Carvalho, prefeito do município de Araguari
No cargo de Diretor Regional do Alto Paranaíba, Paulo César de Almeida, prefeito do município de Campos Altos
No cargo de Diretor Regional do Alto Paranaíba, Agnaldo Ferreira da Silva, prefeito do município de Cruzeiro da Fortaleza
No cargo de Diretor Regional do Alto Paranaíba, Adílio Alex dos Reis, prefeito do município de Guimarães
No cargo de Diretor Regional da Zona da Mata, William Lobo de Almeida, prefeito do município de Cataguases
No cargo de Diretor Regional da Zona da Mata, Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos, prefeito do município de Muriaé
No cargo de Diretor Regional do Norte, José Barbosa Filho, prefeito do município de Catuti
No cargo de Diretor Regional do Norte, Jose Nilson Bispo de Sá, prefeito do município de Padre Carvalho
No cargo de Diretor Regional do Norte, Valmir Moraes de Sá, prefeito do município de Patís
No cargo de Diretor Regional do Rio Doce, André Luiz Coelho Merlo, prefeito do município de Governador Valadares
No cargo de Diretor Regional do Rio Doce, Walter Junior Ladeira Borborema, prefeito do município de Nova Módica
No cargo de Diretor Regional do Centro Oeste, Wirley Rodrigues Reis, prefeito do município de Itapeçerica
No cargo de Diretor Regional do Jequitinhonha/Mucuri, Roberto Alcantara Botelho, prefeito do município de Jequitinhonha
No cargo de Diretor Regional do Jequitinhonha/Mucuri, Evaldo Lucio Peixoto Sena, prefeito do município de Medina